



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.816, de 04 de abril de 1.990.

"Dispõe sobre a criação de ponto livre para táxi em local que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

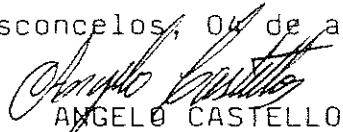
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido na avenida XV de Novembro, na altura do número 107, um ponto livre, para estacionamento de veículos destinados ao transporte de passageiros (táxis).

Parágrafo Único - Poderão fazer uso do referido ponto os veículos destinados ao transporte de passageiros que estiverem devidamente cadastrados na Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de abril de 1.990.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA.

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO